

Aprova o "Loteamento Morada dos Pinheiros", na forma que estabelece.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o teor da Lei Federal nº 6766 e da Lei Municipal nº 680/79,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o "Loteamento Morada dos Pinheiros", de propriedade da Prefeitura Municipal de Paim Filho, localizado no perímetro urbano legal de Paim Filho-RS, segundo as especificações desta Lei.

Art.2º - O "Loteamento Morada dos Pinheiros", apresenta a seguinte descrição e caracterização:

I - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Paim Filho - RS;

II - LOCALIZAÇÃO: a área a ser loteada está localizada no perímetro urbano legal de Paim Filho-RS, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Taquara e a chácara nº 49; ao SUL, com a Rua Passo Fundo; a LESTE, com as chácaras nº 46 e 49; e ao OESTE, com a chácara nº 46 e a Rua Passo Fundo. Registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho-RS, sob o nº 1125 fls 01 do livro nº 2 RG.

III - DESCRIÇÃO:

a) Área total loteada: 22.524,00 m2 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados).

b) Divisão da área loteada:

b.1) Quadra A: 2.400,00 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados);

b.2) Quadra B: 3.565,00 m2 (três mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados);

b.3) Quadra C: 3.852,69 m2 (três mil oitocentos e cinqüenta e dois metros e sessenta e nove centímetros quadrados);

b.4) Quadra D: 3.413,14 m2 (três mil quatrocentos e treze metros e quatorze centímetros quadrados).

c) Área do domínio público: 3.397,45 m2 (três mil trezentos e noventa e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), representado pelas ruas Dr. Luiz Galichio, Jaques Bortolon e Américo Biavatti.

d) Área verde: 5.895,72 m2 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados).

Art.3º - Não se aplicarão ao loteamento ora aprovado as prescrições da Lei Municipal nº 680/79 que tratem de forma diversa os aspectos legais, técnicos e urbanísticos previstos neste projeto.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/SETEMBRO/1995

Érico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.

→ → L 7 |

õ
õ
□
□
□

7

7

.

□

LL *

|

€ €ò

|

7

|

L

⊗

目 次

